



Processo nº: 4391/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO Nº 049/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4391/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA PRINCESS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES E SERVIÇOS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE NÃO SÃO GERENCIADAS POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: PRINCESS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.935.709/0001-78, com sede na rua Osvaldo Campo, nº 639, loja 03, Rio do limão – Araruama-RJ, representada pela **Sr^a. Maria Alice Andrade Massoni**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 219742061, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 045.345.047-48.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4391/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 043/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades dos setores e serviços que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, que não são gerenciadas por Organização Social. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 043/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ordem de Início do Fornecimento e o prazo para a entrega do objeto será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



Processo nº: 4391/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do item e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega do objeto, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos mesmos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)** para quantidade, totalidade e período, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL: inox coluna 100 litros + filtro o bebedouro 100 litros contam com uma capacidade de armazenamento e refrigeração que atende até 200 pessoas. estrutura: reservatório em polietileno atóxico coletor: aço inox gabinete: aço inox brilhante com isolamento em eps torneiras/esguicho: cromadas pés: reguláveis frente (mm): 783lateral (mm): 530volume (l): 53ltensão (v): 127/220peso (kg): 53características e vantagens: o bebedouro de 100 litros, conta com um grande armazenamento de água refrigerada, evitando a falta de fornecimento de água gelada. além disso, a facilidade da instalação do bebedouro facilita para que o próprio comprador realize a instalação sem problema algum. itens inclusos:* acompanha manual de instalação; * filtro externo com rosca de ½ e filtragem de 40 litros por hora;	UNID.	8	R\$ 2.900,00	R\$ 23.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados por 02 (dois) servidores;



Processo nº: 4391/2023

FLS: RUBRICA _____

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1.) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (um por cento), sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b.2.) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

b.3.) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

b.4.) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado;

b.5.) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



Processo nº: 4391/2023

FLS: RUBRICA _____

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.301.0015.1.081, FONTE: 162100, ND: 4.4.90.52.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 25 de julho de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

PRINCESS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
Representante: Maria Alice Andrade Massoni
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº: 4391/2023

FLS: RUBRICA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____